



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO
ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar n. 03/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Palmital, institui o Plano Diretor de Palmital e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Ordinário.

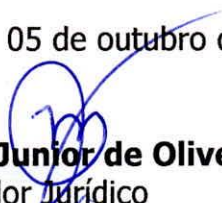
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

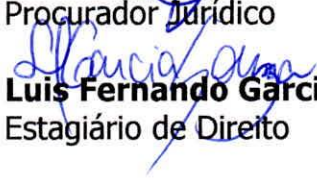
Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que sejam ouvidas a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, e a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do art. 63 da L.O.M. c/c com o art. 161, § 3º, inciso VII, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, por meio de processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 05 de outubro de 2021.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Luis Fernando Garcia Souza
Estagiário de Direito